



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Lafaiete Pinheiro dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 14.856.961-4 SSP/SP, CPF/MF nº 050.258.368-16, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, com sede na Rua Marques de Paranaguá, nº 348, 7º andar, bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.235.448./0001-25, representada por seu Diretor, Senhor Walter Penninck Caetano, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 4.577.590-4 SSP/SP, CPF/MF. nº 055.052.758-34, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 03/2020, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Visa o presente contrato a Prestação de serviços de licenciamento de uso de Softwares, para funcionamento multiuso (rede), para a área Contábil, folha de pagamento com holerite online (portal RH), compras e licitação, almoxarifado, contratos, patrimônio, transparência/acesso à informação, protocolo digital, controle interno.

Além do serviço de licenciamento a empresa contratada será responsável pela instalação, implantação, migração e conversão dos dados, e capacitação dos usuários.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Integra o presente contrato, a proposta da CONTRATADA apresentada na Sessão Pública de abertura dos envelopes em 25 de setembro de 2020, Edital do Pregão Presencial n° 03/2020 e seus Anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Prestar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE em parcelas mensais a serem pagas no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5° (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

4.3 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

4.4 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do índice oficial que mais favorece a administração, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CLÁUSULA 05 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este contrato tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes e nos limites da lei, embasado no Art. 52, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 06 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente: **33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

6.2 — Dá-se a esse contrato o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais, mais o valor único de instalação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 210.500,00 (duzentos e dez mil e quinhentos reais) pelo período contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA em 25 de setembro de 2020, data do processamento do certame.

CLÁUSULA 07 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

7.3 - Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% sobre o valor do valor total da contratação, por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- c) Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato, além da rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a", "b" deste item, ou pela inexecução total ou parcial dos termos do Edital;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente da CÂMARA, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 - As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA 08 - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 09 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA EM CASO DE RESCISÃO

9.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.884, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 alterada pela Lei Federal nº 8883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.

10.2 - Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.



Câmara da Estância Turística de Salto

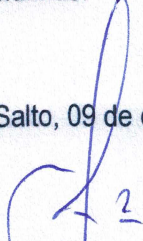
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

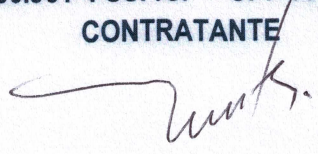
CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do processo licitatório.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor, na presença de 02 duas testemunhas.

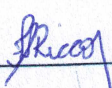
Estância Turística de Salto, 09 de outubro de 2020.


CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS - PRESIDENTE
RG. 14.856.961-4 SSP/SP - CPF 050.258.368-16
CONTRATANTE


CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA
CNPJ 51.235.448/0001-25
WALTER PENNINGCK CAETANO - DIRETOR
RG. 4.577.590-4 SSP/SP - CPF 055.052.758-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


LUIZ GUSTAVO MILHARINI
RG 32.314.388-X SSP/SP


FERNANDO SOARES RICCO
RG 34.334.962-0 SSP/SP



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRATOS **OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO

CONTRATADA: CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de uso de Softwares, para funcionamento multiuso (rede), para a área Contábil, folha de pagamento com holerite online (portal RH), compras e licitação, almoxarifado, contratos, patrimônio, transparência/acesso à informação, protocolo digital, controle interno.

ADVOGADO(S): Fábio Pinheiro Gazzi (OAB - 259815/SP); Marco Aurélio Dominguez Lima (OAB - OAB 172832/RJ)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto, 09 de outubro de 2020

CONTRATANTE

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CNPJ: 48.986.798/0001-19

LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS - PRESIDENTE

RG. 14.856.961-4 SSP/SP – CPF 050.258.368-16

EMAIL: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Assinatura _____

CONTRATADA

CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 51.235.448/0001-25

WALTER PENNINCK CAETANO - DIRETOR

RG. 4.577.590-4 SSP/SP - CPF 055.052.758-34

EMAIL: conam@conam.com.br

Assinatura _____